

PROCESSO TC N.º 00855/22

Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 00484/23

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

- 1.1. APOSENTANDO(A):
 - 1.1.1. NOME: Ana Maria Almeida de Mendonça.
 - <u>.1.1.2. QUALIFICAÇÃO</u>: Auxiliar de Serviços, Matrícula nº 00.891-5, lotada na Secretaria de Educação.
 - **1.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 10.777 dias.
 - **1.1.4. IDADE:** 58 anos.
- **1.2. FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 20, I a IV, § 2°, I da EC 103/19 c/c Art. 6°, II da ELOM 24/20.
- **1.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 30 de setembro de 2021. (fls. 68/69).
- **1.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Periódico Oficial do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo IPSEMC, de 30/09/2021 (fl. 70).
- **1.5. AUTORIDADES EMITENTES:** Presidente do IPSEMC.
- **2. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.
- 3. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a)**. **Ana Maria Almeida de Mendonça**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa, 16 de março de 2023.

Assinado 20 de Março de 2023 às 12:36



Cons. Fernando Rodrigues Catão PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 20 de Março de 2023 às 13:10



Elvira Samara Pereira de Oliveira MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO